



# NOTA ASSOCIATIVA N. ° 04/2017

ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE LOURES

Rua Henrique Barbosa - Centro Comunitário da Apelação

2680-272 Apelação – Loures

e-mail: [accloures@gmail.com](mailto:accloures@gmail.com)

## Norma Fiscal que convêm ler e reter

Não obstante as Colectividades que anualmente não ultrapassem os 10.000 € nos rendimentos obtidos nas actividades sujeitas a IVA (Actividades não Estatutárias) estarem isentas desse imposto, o **Despacho Normativo nº 118/85** de 31 Dezembro isenta as manifestações ocasionais, (oito Iniciativas por ano) mesmo não estatutárias, para a contabilização daquele montante, nas condições expressas no referido Despacho.

### Quais as manifestações ocasionais abrangidas:

As manifestações ocasionais abrangidas pelo Despacho revestem as mais variadas formas: bailes, concertos, espectáculos de folclore ou variedades, sessões de cinema ou teatro, espectáculos desportivos, vendas de caridade, exposições, quermesses, sorteios, etc., e normalmente têm lugar em alturas festivas.

A isenção incidirá não só sobre o direito de acesso às manifestações e aos espectáculos referidos no parágrafo anterior, mas também sobre o conjunto das receitas recebidas pelas entidades beneficiárias relativamente às diversas operações efectuadas nessa ocasião, como, por exemplo, bufete, bar, aluguer de stands, venda de programas, lembranças, receitas publicitárias, etc.

**Para efeitos do presente despacho, deverão as Colectividades participar** (Não ficam dependentes da autorização) **previamente tal facto à repartição de finanças da área da sede**, indicando, nomeadamente, o local, a data e o género de manifestação a realizar.

*Nota: A ACCLoures possui uma minuta para participação dos eventos à repartição de Finanças para fornecimento às filiadas interessadas.*

**01 Fevereiro de 2017**